



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 233, DE 2009

(nº 769/2007, na Casa de origem, do Deputado Ângelo Vanhoni)

Institui o Dia Nacional da Educação Ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 769 DE 2007

Institui o Dia Nacional da Educação Ambiental;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Ambiental , a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho , em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As últimas cinco décadas marcaram toda humanidade com profundas mudanças na relação homem-sociedade-natureza, engendradas à partir da Revolução Industrial. Notadamente com o advento das novas tecnologias de produção e, mais recentemente, com as tecnologias de informação, as sociedades modernas e suas organizações puderam usufruir dos avanços de bens e serviços que estabeleceram novos patamares de acesso e consumo.

No entanto, esse modelo de desenvolvimento, que perdura até os dias atuais, também trouxe ao conjunto da humanidade graves consequências ambientais como o aquecimento global, a poluição e escassez da água, a poluição do solo e do ar e, com efeitos nefastos à biodiversidade do planeta, o acentuado problema do desmatamento das florestas.

Esses fatos ensejaram, nos últimos trinta anos , o surgimento de movimentos ambientalistas em todo o mundo, com o fim de combater os exageros promovidos pelas ações muitas vezes irresponsáveis cometidas pelo atual modelo econômico.

E, para esses movimentos, corretamente ,o tema Educação Ambiental reveste-se da maior importância, pois é capaz de otimizar , enraizar e consolidar uma prática ecológico-ambiental que deve moldar um novo comportamento individual e coletivo , na perspectiva da construção de uma ética ambiental.

Na esteira desse entendimento, a Lei nº 9394/96- LDB – Leis de Diretrizes e Base , consagrou em seu artigo 27 a Educação Ambiental , enquanto tema transversal a ser trabalhado no ensino básico brasileiro.

Na mesma direção, os Parâmetros Curriculares Nacionais PCN- não consideram o tema Educação Ambiental uma disciplina com caráter obrigatório, mas um conteúdo que deve permear a dinâmica de toda a grade curricular. Ao situar o referido tema dentro dentro dessa compreensão, fica, portanto, sugerido que todos os esforços e iniciativas devem procurar construir uma sinergia em torno dessa temática.

Daí porque , tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto (o dia 03 de junho foi escolhido , em referência a realização nesta data da ECO-92 , no Rio de Janeiro) , conscientes de que sua repercussão constitui fator importante no processo de consolidação e permanente debate deste tema.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/11/2009.